



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 074/2014

Termo Aditivo ao Contrato n. 138/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para imóveis que abrigam unidades da Justiça Eleitoral na Grande Florianópolis, neste Contrato denominados de "1ª Região", autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, à fl. 1.284 do Pregão n. 142/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Serv-Plus Limpeza e Conservação Ltda. EPP, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Servas de Maria Reparadora, n. 61, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-610, telefone (48) 3034-5927, inscrita no CNPJ sob o n. 07.006.622/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Zenildo Marçal Nunes, inscrito no CPF sob o n. 288.646.039-72, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a retificação do Termo Aditivo n. 030/2014, a prorrogação da vigência contratual, a alteração do endereço de prestação dos serviços previstos na subcláusula 1.1 (Seção de Saúde, antiga SAMEO) do Contrato n. 138/2012, bem como o acréscimo de 2 (dois) itens ao objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N. 030/2014

2.1. Na Cláusula Quarta do Termo Aditivo n. 030/2014, os itens 23 e 24 passam a ser, respectivamente, itens 24 e 25.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 138/2012 fica prorrogado até 31/07/2015.

3.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 28 (vinte e oito) meses e 13 (treze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

4.1. Fica acrescido à subcláusula 1.1 do Contrato n. 138/2012 o seguinte imóvel:

UNIDADE	ENDEREÇO/TELEFONE
Edifício Anexo II do TRES - Florianópolis	Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, Florianópolis/SC. CEP: 88015-130. Telefone: (48) 3251-7487.

4.2. Os itens 2 e 3 da subcláusula 1.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	Quant	FUNÇÃO	Carga horária mensal	Horário trabalho	Valores	
					Mensal	Pacote Adic.
Local: Edifício Anexo II do TRES						
2	1	Auxiliar de Serviços Gerais (Seção de Saúde) ¹	120h	7h às 11h	R\$ 1.335,26	R\$ 12,82
3	1	Auxiliar de Serviços Gerais (Seção de Saúde) ¹	220h	11h às 20h	R\$ 2.155,03	R\$ 11,85

¹Para a limpeza do Gabinete Odontológico, Depósito e Expurgo, localizados no Setor Médico, de Enfermagem e Odontológico (Seção de Saúde), considerados, pela NR-32, como Estabelecimentos de Saúde – EAS, nos quais existe exposição aos riscos biológicos, tipo vírus e bactérias (anexo 14 da NR-15), com incidência de adicional de insalubridade de grau médio (conforme Laudo Técnico Pericial de Avaliação da Exposição a Riscos de Insalubridade).

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO

5.1 Ficam acrescidos à subcláusula 1.2 do Contrato n. 138/2012 os seguintes itens:

ITEM	Quant	FUNÇÃO	Carga horária mensal	Horário trabalho	Valores	
					Mensal	Pacote Adic.
Local: Prédios sede e anexo do TRES						
26	1	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza geral e	220h	11h às 20h	R\$ 1.877,12	R\$ 12,91

ITEM	Quant	FUNÇÃO	Carga horária mensal	Horário trabalho	Valores	
					Mensal	Pacote Adic.
		manutenção da limpeza)				
Local: Edifício Anexo II do TRES						
27	1	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza geral)	120h	7h às 11h	R\$ 1.272,72	R\$ 15,91

5.2. Fica acrescida a seguinte tabela de produtividade diária referente ao Edifício Anexo II, constante na subcláusula 1.3:

Anexo II - TRES		
Características do local de realização dos serviços: imóvel com dois pavimentos, em alvenaria, com esquadrias de alumínio e área interna, aproximada, de 604,40m ² .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 15 (quinze) servidores do quadro de pessoal do TRES, 4 (quatro) estagiários e 2 (dois) juizes do Pleno.		
<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária da realização das atividades</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
292m ² área interna revestida com piso vinílico, 75m ² de área interna revestida com piso em granito, 9,75m ² revestido em porcelanato	1 (uma) única	376,75m ²
75,95m ² de área externa com piso cerâmico/porcelanato, 70,20m ² de área externa com piso em concreto e 6,15m ² de área externa com piso de granito flameado antiderrapante	1 (uma) única	152,65m ²
75m ² de área interna de acesso intenso, tais como recepção.	2 (duas) dupla	150m ²
19,15m ² de área de copa	2 (duas) dupla	38,30m ²
25,85m ² de área de sanitário	2 (duas) dupla	51,70m ²
TOTAL		529,40m ²
<i>Áreas envidraçadas</i>	<i>Frequência semanal das atividades</i>	<i>Produtividade (m²/semana)</i>
136,80m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (uma) única	136,80m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		136,80m ²

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica acrescido à Cláusula Segunda do Contrato n. 138/2012 o valor mensal de R\$ 3.149,84 (três mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a qual passa a ter a seguinte redação:

“2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total mensal de R\$ 85.548,55 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme detalhado na subcláusula 1.2.

[...]”

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste Termo Aditivo pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

8.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 138/2012, nos termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 138/2012.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 31 de julho de 2014.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

ZENILDO MARÇAL NUNES
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS